

CONSÓRCIO DE ENERGIA

Regimento Interno

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) do **CONSÓRCIO DE ENERGIA (Consórcio)** estabelece os termos e condições aplicáveis à relação entre o **Consórcio** e seus **Consorticiados**.

A adesão ao **Consórcio** implica ciência, concordância e vinculação integral às disposições deste Regimento, do Termo de Adesão e dos demais instrumentos aplicáveis.

REGRAS GERAIS

1. FINALIDADE DO CONSÓRCIO E FORMA DE ATUAÇÃO

O **Consórcio** foi constituído com o objetivo de reunir consumidores interessados em participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022.

O Contrato de Comodato possui como única finalidade o atendimento a exigência regulatória, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que requer a comprovação da existência de vínculo entre o imóvel e o **Consórcio** para fins de alteração da titularidade das Unidades Consumidoras.

Nesse contexto, o comodato restringe-se exclusivamente à viabilização do acesso ao equipamento de medição pela concessionária de energia elétrica local, não implicando a transferência de posse direta, uso, fruição, guarda, vigilância ou qualquer outro direito possessório ao **Consórcio**.

Assim, o **Consorticiado** permanece integralmente responsável pelo uso, gozo, guarda e vigilância do imóvel e de sua respectiva Unidade Consumidora, bem como pela existência e pagamento de quaisquer penalidades, encargos ou multas, inclusive de natureza tributária, que incidam sobre o imóvel ou sobre a Unidade Consumidora, tais como, exemplificativamente, perdas não técnicas, refaturamentos ou quaisquer outras penalidades que não guardem relação com a atuação do **Consórcio**.

Em razão da unificação da titularidade, eventuais penalidades poderão, formalmente, ser atribuídas ao **Consórcio** perante a concessionária de energia elétrica, sem prejuízo de sua efetiva responsabilidade ser do **Consorticiado**. Nessa hipótese, caberá ao **Consorticiado** efetuar o pagamento devido ou ressarcir integralmente o valor eventualmente suportado pelo **Consórcio**, considerando que a existência de débitos pode restringir seu acesso a serviços essenciais à operação junto à concessionária.

Ainda que o **Consorticiado** entenda indevida a penalidade, deverá providenciar seu pagamento, podendo adotar as medidas cabíveis para questionamento administrativo ou judicial, inclusive com pleito de restituição.

O **Consórcio** poderá, a seu exclusivo critério, prestar apoio ao **Consortiado** na condução de eventual contestação, não assumindo, contudo, qualquer obrigação nesse sentido.

2. ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO e INÍCIO DA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA

Na adesão ao **Consórcio**, as Consorciadas outorgam à Consorciada Líder, em caráter irrevogável e irretratável, conforme art. 684 do Código Civil, poderes gerais e especiais para:

- I. Representar as Consorciadas em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, inclusive nas deliberações;
- II. Representar perante terceiros, incluindo ANEEL e distribuidora de energia na qual as unidades consumidoras das Consorciadas fazem parte;
- III. Assinar qualquer alteração deste Instrumento, tais como atos de ingresso e saída de consorciadas, extinção do Consórcio e outras deliberações porventura necessárias;
- IV. Tomar todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para que o Consórcio preencha as condições necessárias para viabilizar a sua participação no SCEE;
- V. Assinar contratos de locação de usinas de micro e minigeração, bem como de seus aditivos, modificações e outros;
- VI. Abrir, gerir e encerrar conta corrente junto à instituição financeira de sua escolha para efetuar as operações do Consórcio;
- VII. Autorizar a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio e/ou à sua condição de consorciada;
- VIII. Outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento do mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do Consórcio;
- IX. Promover ou alterar a forma de recebimento das faturas de energia das **Consortiadas**;
- X. Unificar a fatura de energia das Consorciadas no nome do Consórcio; e
- XI. Transferir o **Consortiado** para outro **Consórcio** administrado pela mesma Consorciada Líder.

A titularidade da(s) Unidade(s) Consumidora(s) poderá ser transferida entre **Consórcios**, conforme critérios operacionais, financeiros, regulatórios ou estratégicos, visando, dentre outros fatores, garantir a sustentabilidade operacional e financeira da operação.

O início da compensação de energia fica condicionado à efetivação da transferência de titularidade da(s) Unidade(s) Consumidora(s) (UC) para o **Consórcio**, perante a concessionária de energia elétrica competente, bem como à homologação do rateio de créditos por esta.

A efetivação da transferência de titularidade depende da regularidade cadastral e financeira da(s) Unidade(s) Consumidora(s), sendo de responsabilidade dos **Consortiados** a inexistência de débitos pendentes junto à concessionária, bem como a apresentação de documentação completa e válida.

A transferência de titularidade e a homologação do rateio de créditos dependem de atos e prazos próprios da concessionária de energia elétrica, podendo a compensação de energia ocorrer, em média, após 3 (três) ciclos de faturamento subsequentes à efetivação da referida transferência.

O **Consórcio** não poderá ser responsabilizado por eventuais atrasos decorrentes de procedimentos internos da concessionária, ainda que superiores ao prazo estimado.

Caso a transferência de titularidade e/ou a homologação do rateio e início da compensação de créditos não seja concluída por motivos imputáveis ao **Consortiado**, incluindo, sem limitação, pendências financeiras, inconsistências cadastrais, irregularidades documentais ou atrasos por parte da concessionária de energia, o **Consórcio** não poderá ser responsabilizado.

Persistindo tais impedimentos por prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados da tentativa de solicitação de transferência, o **Consórcio** poderá promover a exclusão do **Consortiado**, sem qualquer penalidade às **Partes**.

3. DO RATEIO, FATURAMENTO e PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

O objeto do **Consórcio** consiste exclusivamente no rateio entre os **Consortiados** das despesas operacionais do **Consórcio** e relacionados ao sistema de geração compartilhada de energia (“**Contribuição**”; “**Boleto**” ou “**Demonstrativo**”, não caracterizando, sob qualquer hipótese, compra e venda de energia elétrica, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

Mensalmente, as despesas do **Consórcio** serão rateadas proporcionalmente à participação de cada **Consortiado**.

A **Contribuição** pode variar entre **Consortiados** com a mesma participação, em razão das condições específicas de adesão, dos critérios acordados e da performance da Usina, não configurando tratamento discriminatório.

Cada **Consortiado** responderá exclusivamente pelas obrigações que lhe forem atribuídas na proporção de sua participação no **Consórcio**, inexistindo presunção de solidariedade.

As obrigações de pagamento ao **Consórcio** terão início após a conclusão da alteração da titularidade da(s) Unidade(s) Consumidora(s) dos seus **Consortiados** para o **Consórcio**.

O **Consórcio** passará ser o titular da(s) Unidade(s) Consumidora(s) dos **Consortiados**, por exigência regulatória e o boleto a ser emitido representará o rateio de custos operacionais, não o pagamento de energia.

O pagamento da **Contribuição** será devido após a emissão de boleto bancário ou outro meio idôneo de cobrança pelo **Consórcio** ou por sua **Consortiada Líder**. Em caso de inadimplemento, o valor devido será corrigido pelo IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Os **Consortiados** poderão contestar os valores faturados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do respectivo boleto bancário, mediante comunicação formal pelos canais de atendimento indicados neste **Regimento**. Decorrido o referido prazo sem manifestação, os valores faturados serão considerados aceitos para fins de

cobrança, constituindo obrigação certa, líquida e exigível, sem prejuízo de revisão em caso de erro material devidamente comprovado. As contestações deverão ser devidamente fundamentadas e não afetarão a data de vencimento dos valores não impugnados. Contestações genéricas ou desprovidas de fundamentação serão regularmente respondidas, não implicando, contudo, na prorrogação do prazo de vencimento.

Decorridos **15 (quinze) dias** de atraso, o **Consórcio** poderá suspender a destinação de créditos de energia ao **Consortiado** inadimplente, suspender o repasse de valores à concessionária de energia local, promover sua alteração para outro **Consórcio** ou excluí-lo do **Consórcio** e proceder a devolução da titularidade de sua(s) respectiva(s) Unidade(s) Consumidora(s) nos termos do capítulo 7 deste regimento, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas neste **Regimento**.

O **Consórcio** poderá adotar, em nome próprio ou por meio de terceiros, as medidas necessárias à satisfação do crédito, incluindo, mas não se limitando, à inscrição do débito em cadastros de inadimplentes e de restrição ao crédito, bem como ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

4. DA ANTERIORIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA EXCLUSÃO OU RETIRADA DO CONSÓRCIO

A participação no **Consórcio** está vinculada à sistemas de geração de energia elétrica proveniente de fonte renovável e intermitente, estando, portanto, sujeita a variações decorrentes de condições climáticas e operacionais. De igual forma, a capacidade de geração associada ao **Consórcio** aumenta e diminui em função da entrada e saída de sistemas de geração em sua titularidade, de modo que a capacidade de geração poderá, excepcionalmente, sofrer oscilações ao longo do tempo.

Nesse contexto, o percentual de participação é definido com base no consumo médio do **Consortiado** e na capacidade de geração atrelada ao **Consórcio**, com o objetivo de viabilizar a compensação de energia elétrica. Todavia, em situações excepcionais, variações na capacidade de geração e/ou variação do consumo dos **Consortiados**, poderão implicar a impossibilidade de compensação integral do consumo das Unidades Consumidoras dos **Consortiados**, podendo afetar os benefícios econômicos e, em casos extremos, haver a cessação da compensação de energia e a exclusão do **Consortiado** do **Consórcio**, observado o regramento deste **Regimento**.

De igual forma, poderá ocorrer o acúmulo de créditos de energia nas Unidades Consumidoras dos **Consortiados**, hipótese em que sua retirada não poderá ocorrer de forma imediata, devendo ser respeitados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis. Ressalta-se, ainda, que a participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), bem como sua eventual descontinuidade, depende de atos operacionais e do cumprimento de prazos estabelecidos pela concessionária de energia elétrica.

Diante dessas variáveis, e considerando a existência de despesas mensais mínimas inerentes à operação do **Consórcio**, este poderá:

- ajustar mensalmente o percentual de participação dos **Consortiados**, ainda que tal ajuste implique a não compensação integral do consumo, não havendo qualquer direito ao **Consortiado** de indenização em função de eventual

compensação não auferida, respeitado o mínimo compensável de 50% do consumo de cada Consorciado;

- promover, unilateralmente a exclusão do **Consortiado**, observadas as regras de aviso prévio previstas neste **Regimento**.

Com o objetivo de preservar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-operacional do **Consórcio**, bem como assegurar a adequada alocação de capacidade de geração e alocação de créditos de energia, a entrada e a saída de **Consortiados** estarão condicionadas ao cumprimento de aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias.

Assim, tanto a solicitação de retirada por iniciativa do **Consortiado** quanto a exclusão promovida pelo **Consórcio** deverão, necessariamente, observar o referido prazo, de modo a garantir previsibilidade e viabilizar a reorganização da estrutura operacional, inclusive para fins de eventual substituição do participante.

O **Consortiado** obriga-se, ainda, a assinar e apresentar todos os documentos exigidos pela concessionária de energia local que eventualmente se mostrem necessários à operacionalização da restituição da titularidade da(s) Unidade(s) Consumidora(s) a ele vinculada(s), ou à sua transferência para terceiros.

Incluem-se, exemplificativamente, assinatura de rescisão de contrato de comodato, comprovação de vínculo do **Consortiado** ou do terceiro indicado com o imóvel, apresentação de documentos cadastrais e demais exigências eventualmente formuladas pela concessionária local.

A exclusão do **Consortiado** em decorrência de inadimplência não se vincula ao prazo de aviso prévio previsto neste Capítulo, podendo ocorrer após o decurso de 15 (quinze) dias de inadimplemento, nos termos do Capítulo 3 deste Regimento Interno.

A permanência no **Consórcio** é, em regra, de livre iniciativa das Partes. Todavia, nas hipóteses em que houver estipulação de prazo mínimo de permanência, nos termos do item 5, o exercício do direito de retirada pelo **Consortiado** ficará condicionado ao seu integral cumprimento, bem como à observância do aviso prévio previsto neste capítulo, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste **Regimento**.

5. DO PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA

Poderão ser disponibilizadas alternativas de participação no SCEE com unidades de geração diferenciadas, que exigem menor rotatividade de **Consortiados**, hipótese em que poderá ser estabelecido prazo mínimo de permanência. A adesão a tais condições é facultativa, sendo de livre escolha dos **Consortiados**.

Contudo, uma vez exercida a opção por tais modalidades, a permanência passa a observar as condições específicas a elas inerentes, especialmente em razão da necessidade de previsibilidade de demanda, estabilidade da base de consumo e viabilidade econômico-operacional dos ativos de geração vinculados ao **Consórcio**, os quais envolvem despesas fixas, compromissos contratuais com terceiros e adequada alocação de capacidade.

Nesse contexto, o prazo mínimo de permanência constitui mecanismo necessário para assegurar o equilíbrio contratual, a sustentabilidade do modelo e a adequada gestão no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), não afastando o caráter voluntário

da adesão, mas condicionando a fruição de condições mais vantajosas ao cumprimento das regras que as viabilizam.

Assim, a saída ficará condicionada ao cumprimento do prazo mínimo estipulado e, após o seu término, à observância do aviso prévio previsto neste Regimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6. PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE AVISO PRÉVIO OU DESCUMPRIMENTO DE PRAZO MÍNIMO DE VIGÊNCIA

O desligamento em desconformidade com o prazo mínimo de permanência e/ou sem a observância do aviso prévio de **60 (sessenta) dias** ensejará a aplicação de multa indenizatória equivalente a **1 (uma) vezes** o valor médio dos últimas **12 (doze) Contribuições** quitadas pelo **Consortiado**.

Caso o período de participação seja inferior a 12 (doze) meses, a multa será calculada com base na média das Contribuições efetivamente quitados até então.

A inobservância do aviso prévio implicará a manutenção das obrigações durante o respectivo período e e/ou até efetivação da restituição da titularidade ao **Consortiado**, inclusive quanto ao pagamento da **Contribuição**, podendo implicar em perda de créditos excedentes.

Para todos os efeitos, equiparam-se ao descumprimento deste **Regimento**, com aplicação das penalidades aqui previstas:

- (i) A solicitação pelo **Consortiado**, da transferência da titularidade da(s) Unidade(s) Consumidora(s) vinculada(s) ao **Consórcio**, para si ou para terceiros;
- (ii) a modificação relevante do perfil de consumo, sem o aviso prévio e/ou sem respeitar eventual prazo mínimo de permanência (Itens 4 e 5 deste **Regimento**);
- (iii) a utilização de sistema próprio de geração de energia elétrica, sem o aviso prévio e/ou sem respeitar eventual prazo mínimo de permanência (Itens 4 e 5 deste **Regimento**); e

Fica vedada a participação simultânea em outro consórcio, cooperativa, associação ou outro veículo que opere no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, relativamente às mesmas Unidades Consumidoras vinculadas ao **Consórcio**, enquanto vigente o vínculo, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **Regimento**.

As penalidades previstas neste item, uma vez aplicadas, deverão ser quitadas pelo **Consortiado** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da notificação de aplicação da penalidade, sob pena de incidência dos efeitos de mora previstos no item 3 deste **Regimento**.

A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não impede a adoção das medidas necessárias à finalização do vínculo entre o **Consórcio** e o **Consortiado**, nos termos do Capítulo subsequente.

7. DO FIM DO VÍNCULO E RESTITUIÇÃO DA TITULARIDADE

Ao final do vínculo entre o **Consortado** e o **Consórcio** — seja por iniciativa do **Consórcio**, do **Consortado** ou em decorrência de inadimplemento — será promovida a restituição da titularidade da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ao respectivo **Consortado**, podendo, em situações excepcionais e a exclusivo critério do **Consórcio**, ser realizada a transferência da titularidade para terceiro indicado pelo **Consortado**.

Até a efetiva conclusão do processo de restituição da titularidade perante a concessionária local, o **Consortado** permanecerá integralmente responsável pelo pagamento da **Contribuição**.

Nos termos da regulamentação aplicável, a concessionária de energia elétrica poderá impedir a restituição da titularidade da Unidade Consumidora na hipótese de existência de débitos em nome do **Consortado**, ainda que vinculados a outras unidades consumidoras em sua titularidade.

As **PARTES** reconhecem que a impossibilidade de retirada da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da titularidade do **Consórcio**, implicará na continuidade da emissão, pela concessionária de energia, de faturas de energia elétrica em nome do **Consórcio**, gerando obrigações, despesas e vínculos indevidos perante a concessionária local.

Dessa forma, caso a restituição da titularidade seja impedida, pela concessionária/distribuidora de energia por débitos, irregularidades cadastrais ou qualquer outro fato imputável ao **Consortado**, este deverá adotar as providências necessárias à regularização da pendência **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio, pelo **Consórcio**, de notificação nesse sentido, sendo vedada alegação de não recebimento quando a comunicação ocorrer na forma prevista no Capítulo 8 deste Regimento Interno. No mesmo prazo, o **Consortado** poderá indicar terceiro apto ao recebimento da titularidade de sua(s) Unidade(s) Consumidora(s).

Não sendo adotadas uma das providências do parágrafo anterior no prazo estipulado, o **Consórcio** ficará autorizado a adotar as medidas necessárias para se desvincular da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e preservação do equilíbrio financeiro e operacional do Consórcio, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Alteração do **Consortado** para outro **Consórcio**;
- II. Interromper o pagamento da fatura de energia emitida pela concessionária local em relação à(s) Unidade(s) Consumidora(s) do Consortado inadimplente; e/ou
- III. Solicitar à concessionária de energia elétrica o encerramento do contrato vinculados ao Consórcio, incluindo, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER).

As medidas acima não serão adotadas enquanto o **Consortado** permanecer integralmente adimplente com o pagamento da **Contribuição**.

As medidas previstas nos itens I a III acima somente poderão ser adotadas pelo **Consórcio** na hipótese de impossibilidade de restituição da titularidade da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ao **Consortado** ou a terceiro por ele indicado, não constituindo o simples inadimplemento, por si só, fundamento suficiente para adoção das referidas medidas.

O **Consortiado** reconhece que as medidas acima poderão permitir à concessionária de energia elétrica promover a suspensão ou interrupção do fornecimento de energia da(s) respectiva(s) Unidade(s) Consumidora(s), nos termos da regulamentação aplicável.

8. COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por meio dos endereços eletrônicos oficiais informados pelas partes, ficando dispensada a necessidade de aviso de recebimento.

Para todos os efeitos, as comunicações e notificações encaminhadas aos endereços eletrônicos adequados serão consideradas válidas e recebidas na data de seu envio, inclusive para fins de contagem dos prazos previstos neste Regimento.

Consideram-se endereços eletrônicos adequados aqueles informados pelo Consortiado no Termo de Adesão ao Consórcio, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter seus dados de contato permanentemente atualizados.

A eventual alteração dos contatos originalmente informados que não seja formalmente comunicada e atualizada perante o Consórcio não prejudicará a validade, eficácia ou regularidade das comunicações encaminhadas aos endereços anteriormente cadastrados.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Os consorciados declaram que:

- possuem capacidade legal para aderir ao **Consórcio**;
- obtiveram as autorizações necessárias;
- não há impedimentos que comprometam suas obrigações;
- seus representantes possuem poderes para contratação (em caso de PJ);
- as obrigações assumidas são válidas e exigíveis.

10. DA AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

O **Consórcio** poderá, para fins de gestão da relação com seus **Consortiados**, faturamento e cobrança, inclusive em caso de inadimplemento, compartilhar dados pessoais e informações do **Consortiado** com terceiros, tais como empresas de cobrança, assessorias jurídicas, bureaus de crédito e instituições financeiras, observados os limites da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

O referido compartilhamento será realizado exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução deste Regimento, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como ao exercício regular de direitos pelo **Consórcio**.

11. TÍTULO EXECUTIVO

O Termo de Adesão e o presente Regimento constituem título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias, salvo disposição legal em contrário aplicável às relações de consumo.

13. ACEITAÇÃO

Ao aderir ao **Consórcio**, os consorciados declaram ter lido, compreendido e aceito integralmente este Regimento, obrigando-se ao seu cumprimento, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **Regimento Interno** estabelece as diretrizes aplicáveis à relação entre o **Consórcio** e seus **Consorticiados**, devendo ser observado de forma integral e sistemática, em conjunto com o Termo de Adesão e demais instrumentos correlatos.

A adesão ao **Consórcio** implica a plena ciência, concordância e vinculação às disposições deste **Regimento**, inclusive no que se refere às regras de funcionamento, rateio de despesas, prazos, penalidades, condições de permanência e hipóteses de desligamento.

Eventual tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer disposições aqui previstas será interpretada como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia de direitos ou alteração das obrigações assumidas.

Caso qualquer disposição deste **Regimento** venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, as demais permanecerão plenamente válidas e eficazes, obrigando as partes em todos os seus termos. Nessa hipótese, as partes comprometem-se a emendar seus melhores esforços para substituir a disposição inválida, ilegal ou inexecutável por outra que, tanto quanto possível, produza efeitos equivalentes e preserve a finalidade originalmente pretendida.

O presente Regimento poderá ser atualizado pelo **Consórcio**, mediante comunicação aos **Consorticiados**, passando as alterações a produzir efeitos após 30 (trinta) dias corridos de sua divulgação.

Como regra geral, as alterações promovidas aplicar-se-ão exclusivamente às relações, obrigações e condições constituídas após sua vigência, não alcançando situações já consolidadas ou negociações anteriormente estabelecidas.

Excepcionalmente, na hipótese de alteração que implique modificação obrigatória de condições aplicáveis a relações já existentes, será assegurado ao Consorticiado o direito de solicitar sua retirada do **Consórcio** sem incidência de multas, penalidades ou encargos

rescisórios, observadas as demais obrigações já constituídas e exigíveis até a data do desligamento.

Este **Regimento** poderá ser atualizado pelo **Consórcio**, mediante comunicação aos **Consorticiados**, passando a produzir efeitos após 30 (trinta) dias corridos de sua divulgação, ressalvados os direitos adquiridos, as disposições legais aplicáveis, sendo que na hipótese de alterações obrigatórias a todos os consorticiados, será assegurada ao Consorticiado solicitar sua saída sem aplicação de penalidades.